


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 97

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 1º de junho de 2013

PGJ interpôs agravo para resgatar liminar que suspende *Novo Recife*

Para embasar o recurso foi levado em conta o grande impacto paisagístico que o projeto pode causar

O procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, interpôs agravo perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), para fazer valer a liminar concedida pelo juiz José Viana Ulisses, da 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que determinou a suspensão dos processos administrativos referentes ao projeto imobiliário Novo Recife, no Cais José Estelita. A referida liminar havia sido cassada pelo TJPE, a pedido da Prefeitura do Recife.

Para embasar o recurso de agravo, o procurador-geral argumenta que a decisão do TJPE, ao tornar sem efeito a liminar, não levou em conta o

grande impacto paisagístico que o referido projeto pode causar àquela área de patrimônio histórico, em vias de tombamento. “É sabido que a área a ser instalado o empreendimento imobiliário Novo Recife situa-se em terreno da antiga Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), localizada na Avenida Engenheiro José Estelita, Bairro de São José e, conforme atestado pela Diretoria de Controle Urbano da Prefeitura do Recife, nas folhas 145/147 dos autos da Suspensão de Liminar nº 0300552-5, parte do empreendimento está inserido em poligonal do entorno de monumentos tombados pelo Instituto do Patrimônio His-

tórico e Artístico Nacional (Iphan). No entanto, inexistente parecer, análise ou decisão técnica desse Instituto a respeito do referido projeto imobiliário”, diz o documento.

Na fundamentação do agravo, é ressaltado que “com a extinção da RFFSA, os bens móveis e imóveis considerados como operacionais passaram a pertencer ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme disciplinado pela Lei Federal nº 11.483/2007, em seu artigo 8º, I, estando, inclusive, em atividade ferroviária operada por meio de contrato de arrendamento do DNIT à

Transnordestina Logística S/A”. O procurador-geral continua “Conquanto fosse razoável a consulta acerca dos parâmetros construtivos, haja vista a existência de faixas de domínio, de segurança e *non aedificandi*, ‘até o presente momento o DNIT não foi ouvido nem consultado acerca dos projetos arquitetônicos do empreendimento em tela’, consoante Ofício nº 854/2012, da Superintendência Regional do órgão em Pernambuco”.

Fenelon destaca, também, a necessidade de participação da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), “tendo em vista o interesse estadual

em proteger o patrimônio ferroviário em Pernambuco, localizado no Cais José Estelita, onde se pretende instalar o projeto em destaque”. No recurso de agravo, o texto frisa que para os projetos arquitetônicos serem aprovados é preciso que a Fundarpe defina os parâmetros de intervenção na área. “Esses parâmetros ainda não existem, pois os trabalhos de pesquisa histórica ainda não foram concluídos”.

No recurso é acentuada, ainda, a “forma açodada” com que o agravado vem se comportando quanto às etapas desses processos administrativos, pois a preterida análise do Iphan e do DNIT, assim como

os parâmetros de intervenção a serem elaborados pela Fundarpe, poderão acarretar em modificações substanciais nos projetos arquitetônicos.

Por fim, argui ser descabida a cassação da liminar concedida pelo juiz de primeiro grau, sob o argumento de que sua manutenção poderia pôr em risco a ordem pública, por ter sido a administração pública municipal supostamente tolhida em sua competência constitucional. Caso o presidente do TJPE não dê provimento ao agravo, este recurso deverá ser submetido à apreciação da Corte Especial do Tribunal, independentemente da inclusão em pauta de julgamento.

ALIANÇA

MPPE cobra regularização de pagamento de salário

Com a finalidade de regularizar o pagamento dos salários dos servidores efetivos de Aliança (Zona da Mata) assim como o 13º e a aposentadoria dos inativos, o prefeito Cláudio Fernando Guedes Bezerra firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O documento, assinado pela promotora de Justiça Sylvia Câmara de Andrade, propõe uma série de datas a serem seguidas pelo gestor para que o responsável realize os pagamentos.

De acordo com o TAC, publicado no Diário Oficial de quinta-feira (30), a Promotora de Justiça recebeu

informações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aliança e Região da Mata Norte (Sinsemuc) sobre a falta do pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 2012, que deveria ter sido executado pelo antigo gestor.

O Sinsemuc também informou que não houve o pagamento integral dos proventos dos aposentados da cidade nos meses de novembro e dezembro, deixando o pagamento para o atual gestor, além do 13º e o restante do valor referente às férias dos servidores ativos.

Para regularizar a situação, o prefeito ficou responsável por continuar o pagamento, já ini-

ciado em abril, da quantia relativa às férias dos servidores que deverá ser feito até novembro deste ano. De janeiro até abril de 2014, o gestor terá que pagar aos inativos o restante dos proventos referente ao mês de novembro do ano passado.

Já o salário dos servidores ativos assim como os proventos dos inativos do mês de dezembro e o 13º devem ser recebidos pelos profissionais em 24 meses, a partir de maio do ano que vem.

O pagamento dos salários atrasados não poderá prejudicar os pagamentos referentes aos meses deste ano.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONDADO

Sites oficiais devem ser criados ou atualizados

Representantes dos poderes Executivo e Legislativo de Condado (Zona da Mata) receberam recomendação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para a criação ou atualização do site oficial do município. A medida segue a Lei de Acesso à Informação, que determina a manutenção de endereços eletrônicos, por parte dos gestores, para divulgar seus atos administrativos de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. O Ministério Público já emitiu recomendações de mesmo teor nos municípios de Araripina, Buenos Aires, Inajá e Manari.

De autoria do promotor de Justiça Eduardo Melo, a reco-

mendação foi emitida à prefeitura de Condado, Sandra Félix da Silva, à Câmara dos Vereadores e aos secretários de Saúde e de Educação.

De acordo com a recomendação, o site deve informar todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, o registro de qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros, despesas, licitações e contratos celebrados. Também devem constar os dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br

PAULISTA

Inscrições para PJ Criminal até 3ª

Em face do afastamento da promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista (Região Metropolitana do Recife), por licença maternidade, foi aberto prazo de cinco dias, a contar da publicação do aviso, para que os promotores de 1ª e 2ª entrância informem à Procuradoria-Geral o interesse em acumular o cargo. O prazo para a formalizar o interesse se encerra nesta terça-feira (4). O Procurador-Geral de Justiça publicará a lista final de habilitados, que terá validade de seis meses.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aginaldo Fenelon de Barros

PORTARIA POR-PGJ N.º 858/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE**, 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 859/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GERALDO DOS ANJOS NETTO MENDONÇA JÚNIOR**, 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 2º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 860/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÁUREA ROSANE VIEIRA**, 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 861/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA**, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 862/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 12º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de junho do corrente ano, dispensando-o de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 863/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA CLÁUDIA WALMSLEY PAIVA**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, durante o mês de junho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 864/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 03.06.2013 até 21.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 865/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 14.031 de 31 de março de 2010;

RESOLVE:

Nomear **GERLÂNDIA DE FÁTIMA BEZERRA**, portadora de CPF nº 263.786.804-00, para o cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 866/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, durante o período de 20.05.2013 até 31.05.2013, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 20.05.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 867/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 29.05.2013, composta pelo Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Severina Lúcia de Assis e Clênio Valença Avelino de Andrade.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa para o cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, nos termos do Edital de Promoção nº 002/2013 – PM, dispensando-o de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de maio de 2013.

Aginaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aginaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti
Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 017/2013

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), e suas alterações posteriores; bem assim no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Verificatório n.º ..., cujos elementos revelam que, durante visita de inspeção realizada na Promotoria de Justiça de ... no dia ..., foram localizados 18 expedientes/procedimentos do Tribunal de Contas do Estado acomodados nos arquivos sem quaisquer registros de movimentações por agentes ministeriais;

CONSIDERANDO que o(a) Bel(a). ... esteve como titular do sobredito Órgão do Ministério Público pelo período de 07/07/04 a 31/07/12, ou seja, ao longo de 08 anos, quando então foi removido(a), pelo critério de antiguidade, para a ... Promotoria de Justiça de ...;

CONSIDERANDO, por sua vez, que durante visita de inspeção realizada na ... Promotoria de Justiça de ... no dia ..., isto é, 08 (oito) meses após a assunção do(a) Dr(a). ..., constatou-se a existência de Inquéritos Policiais, BOCs, Ações Cíveis e Representações Eleitorais que remontam os anos de 1994, 1995, 2004, 2005, 2007 e 2008, sem qualquer atuação ministerial;

CONSIDERANDO que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial aqueles previstos no artigo 72, incisos VI (*desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções*), VIII, primeira parte (*adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis quanto a irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo*) e XVIII (*exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados*);

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria-Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, *caput*, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Bel(a). ..., ... Promotor(a) de Justiça de ..., em razão dos fatos acima noticiados, os quais, uma vez comprovados, implicarão na quebra de dever funcional, notadamente das prescrições dispostas no artigos 72, incisos VI, VIII, primeira parte, e XVIII, da LOEMP, cuja sanções disciplinares encontram-se previstas no artigo 79, incisos I e II, deste mesmo diploma legal;

II – Designar os Procuradores de Justiça João Antônio de Araújo Freitas Henriques e Theresa Cláudia de Moura Souto para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 31 de maio de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

AVISO SGMP N.º 011/2013

Considerando a proximidade do recesso junino, **AVISO** que todos os documentos (férias; plantão ministerial; auxílio-refeição; inclusão/exclusões de dependentes; auxílio-transporte; adicionais de exercícios; abonos de permanência, comunicações diversas; licenças-prêmio, etc.), bem como demais informações e publicações do Diário Oficial do Estado com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, devem ser encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP - até o dia **05/06/2013 (quarta-feira)**. Os documentos e processos que chegarem à CMGP após o prazo fixado neste Aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Secretaria Geral do Ministério Público, 31 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 314/ 2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei n.º 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;
Considerando, ainda, o Ato do Governo do Estado de PE n.º 2302/2013, de 06/05/2013, publicado no Diário Oficial de 07/05/2013;

Considerando, ainda, os termos do processo n.º 0022312-1/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 23/05/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **ISMAEL RODRIGUES FERREIRA**, Assistente em Gestão Autárquica Funcional, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de recursos Humanos - IRH ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009.

II – Lotar o servidor no Departamento Ministerial de Transporte;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 16/05/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 315/ 2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei n.º 12.956 de 19 de dezembro de 2005;
Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 05/05/2009;

Considerando, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação n.º 16/2011, Celebrado entre o Ministério Público de Pernambuco e Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, assinado em 25/02/2011;

Considerando, ainda, os termos do processo n.º 0000017224-7/2013, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 19/04/2013.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **ALCINEIDE BORBA DE LUCENA**, Professor, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ n.º 003/2009;

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 25/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 316/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n.º 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido em 29 de maio de 2013 da Coordenadoria Administrativa da 11ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob o n.º 0023345-8/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP N.º 308/2013 publicada no DOE de 28.05.2013, para:

Onde se Lê:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Ana Maria Simões da Silva
02.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Sérgio Silva da Costa

Leia- se:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Sérgio Silva da Costa
02.06.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa Ana Maria Simões da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 317/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria n.º 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ n.º 003/2005 de 24.03.05

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 124/2013 da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Garanhuns, protocolado sob o n.º 0022951-1/2013;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP N.º 256/2013 publicada no DOE de 27.04.2013, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Jandira de Souza Wanderley

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Jandira de Souza Wanderley

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de maio de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 29.05.2013

Expediente: CI n.º 18
Processo n.º 0021879-0/2013
Requerente: Marilene Siqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício Conjunto n.º 003/2013
Processo n.º 0020282-5/2013
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Acolho o despacho da CMAD. Dê-se ciência ao interessado. Arquite-se.

Expediente: Ofício Conjunto n.º 018/2013
Processo n.º 0006859-1/2013
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Arquite-se.

Expediente: Ofício n.º 006/2013
Processo n.º 0013216-4/2013

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/DEMAPA para providências.

Expediente: CI nº 069/2013
Processo nº 0022877-8/2013
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 209/2013
Processo nº 0023258-2/2013
Requerente: Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR para pronunciamento.

Expediente: CI nº 070/2013
Processo nº 0022883-5/2013
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 068/2013
Processo nº 0022873-4/2013
Requerente: Claudemir Pantaleão Câmara
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 26/2013
Processo nº 0020489-5/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o Termo de Ajuste Contratual e encaminhamento para cálculo. Após, encaminhar à AMPEO para dotação orçamentária e em sequência à AJM para formalização do referido TAC.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 29 de maio de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2013

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de armários em aço a serem utilizados nos diversos setores da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades constantes do anexo I - Termo de Referência.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **13.06.2013, quinta-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada na Rua do Sol, Nº 143, 4º andar do Ed. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 31 de maio de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO 2ª COLOCADA
DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Fornecedora para Confecção de 900 Camisas e 900 Bolsas em Algodão Cru, para o Programa Caravana de Oficinas da Gestão Pessoa do MPPE, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência do Edital.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, torna DESCLASSIFICADA a Empresa COMÉRCIO CONFECÇÕES SANTA HELENA LTDA, com fundamento no relatório da Assessoria Ministerial de Comunicação Social (CI 167/2013, desta mesma data. Ato contínuo chamo a 2ª colocada a Empresa J&R BRASIL MALHAS E SERVIÇOS SERIGRAFICOS LTDA, por ter ofertado como último lance a quantia total de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Fica estabelecidos os seguintes prazos:

02 (dois), a contar da Notificação feita pela Assessoria Ministerial de Comunicação Social, conforme item 3, do Anexo I, Termo de Referência do Edital, para apresentação das amostras;

03 (três) dias úteis, conforme legislação vigente, para apresentação da proposta adequada ao último lance.

Recife, 31 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013

OBJETO: Contratação de Empresa Gráfica para a impressão de **PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS** para o Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo- I, Termo de Referência do Edital.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA:

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **14.06.2013, sexta-feira, às 14hs (horário local)**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade**. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 31 de maio de 2013.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA Nº 001/2013-8ª PJ-DH

Termo de Ajustamento de Conduta que firmam o **ODONTOUNIMED RECIFE**, CNPJ Nº 11.214.624-0006-32, com endereço na Galeria Geraldino Brasil, Rua Elvira Carreiro de Oliveira, 20, Ilha do Leite, Recife Pernambuco, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, em promoção ao direito à dignidade humana e igualdade.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça subscritor, Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, e **ODONTOUNIMED RECIFE**, CNPJ Nº 11.214.624-0006-32, com endereço na Galeria Geraldino Brasil, Rua Elvira Carreiro de Oliveira, 20, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo procurador **Mário Gustavo Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB – PE nº 19.429, CPF nº 831.361.934-15, com domicílio profissional na Av. Lins Petit, 165, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco, nos autos do Inquérito Civil Público 10.011-4/8, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta pelas razões de direito e fatos a seguir transcritos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

No que tange à acessibilidade, deve-se observar as legislações específicas sobre o assunto: a Lei Federal Nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, a qual dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo; a Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e, por fim, o Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, este regulamenta as Leis 10.048/2.000 e 10.098/2.000, além de dá outras providências. Importante ressaltar que o comando extraído da lei é que o ambiente se amolde aos portadores de deficiência, não o contrário.

A Lei 10.098/2000 dispõe acerca do conceito de acessibilidade em seu art. 2º, I, como a “Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”. Este dispositivo legal cria regime jurídico sobre acessibilidade das áreas públicas e particulares. Com a proposta de tornar universal a acessibilidade, engloba os espaços estatais e públicos, os edifícios públicos ou privados de uso coletivo, inclusive construídos com fins residenciais, considerando o fato do direito de acesso promover o direito à liberdade, dignidade e igualdade. Sendo assim, atos comuns como o acesso a elevadores, bibliotecas, bebedouros, banheiros públicos, telefones públicos, edifícios, calçadas, podem se tornar impossíveis ou imensamente difíceis aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, isso pela deficiência do ambiente que lhes é proposto.

Analisando o Decreto nº 5.296/2004, no seu art. 22, encontra-se a recomendação a respeito da construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo da sociedade:

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Sendo assim, a proteção aos direitos humanos, mormente à dignidade, à igualdade, à liberdade e à solidariedade, não deve se restringir a discursos ideológicos e surreais. Ao assumirem a posição de fundamento ao Estado de Direito, de nada adianta apenas afirmá-los se não houver ações eficazes para suplantarem limites arquitetônicos para todas as pessoas.

Em promoção aos direitos da dignidade humana, da igualdade, da liberdade e da solidariedade, o Ministério Público de Pernambuco e **ODONTOUNIMED RECIFE**, CNPJ Nº 11.214.624-0006-32, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A compromissada assume a prática da ilegalidade quando não cumpre as disposições legais relacionadas à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

CLÁUSULA SEGUNDA

A compromissada assume a obrigação de fazer as reformas transcritas e detalhadas no Laudo Pericial da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, anexo I;

CLÁUSULA TERCEIRA

A compromissada deverá adaptar os espaços internos existentes à legislação nacional no intuito de ampliar o grau de acessibilidade, nos moldes do Laudo Pericial da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, anexo I;

CLÁUSULA QUARTA

A compromissada deverá providenciar as reformas a que se refere a cláusula anterior no prazo de seis meses a contar da data da assinatura do presente termo de compromisso;

CLÁUSULA QUINTA

A compromissada receberá multa diária de um salário mínimo de referência se não cumprir com as cláusulas deste termo de ajuste de conduta.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Recife, Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

Dito isso, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em duas vias, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei Nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, que segue assinado pelas partes.

Encaminhe-se cópia do presente Termo de Ajustamento de Conduta, por meio magnético ao CAOP-CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2013.

Maxwell Anderson De Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção dos Direitos Humanos

Mário Gustavo Carvalho de Oliveira
Advogado OAB – PE nº 19.429

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 010/2013 – 22ª PJDCC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotora de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 020/2012 - 22ª PJDCC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar as medidas adotadas no âmbito da instituição de ensino Colégio Souza Leão para garantia da permanência do aluno W.L. e para prevenção da prática de *bullying* no ambiente escolar por força do disposto na Lei nº 13.995, de 22.12.2009;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Acompanhamento Escolar da Unidade de Desenvolvimento do Ensino da Gerência Regional de Educação Recife Sul a respeito dos fatos noticiados no Termo de Declarações nº 14/2012- PJDCC EDUCAÇÃO (fl. 14);

CONSIDERANDO a comprovação da situação escolar do citado estudante, conforme consta do Boletim Escolar referente ao ano letivo de 2012 (fl. 65);

CONSIDERANDO as informações constantes da documentação de fls. 15/64, no que concerne às medidas adotadas no âmbito da instituição de ensino investigada para prevenção da prática de *bullying* escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 020/2012- 22ª PJDCC em Inquérito Civil nº 020/2012 - 22ª PJDCC, determinando à Secretária desta Promotoria de Justiça que cumpra o contido na Portaria Conjunta Interna nº 001/2009-22ª28ª29ª PJDCC, publicada no DOE do 10/12/09, devendo, ainda, adotar as seguintes providências:

I – proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e em planilha eletrônica da 22ª PJDCC;

II- remeter os autos ao Apoio Pedagógico desta Promotoria de Justiça para pronunciamento sobre as medidas adotadas pela instituição de ensino investigada com vistas à prevenção da prática de *bullying* no ambiente escolar por força do disposto na Lei nº 13.995, de 22.12.2009;

III- decorrido o prazo 60 (sessenta) dias, retornem os autos conclusos.

Recife, 29 de maio de 2013.

Taciana Alves de Paula Rocha
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, **JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO DE CARVALHO**, brasileiro, convivente em união estável, RG nº 7.141.272 SDS/PE, CPF nº 055.450.164-30, residente na Rua Padre Alfredo, nº 30, Centro, Parnamirim-PE; e o representante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, doravante Compromissados, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste representante do Ministério Público a notícia de que seria realizado o evento “3º Forrozão das Antigas”, a ser realizado na data de 01/06/2013, com potencial possibilidade de utilização de instrumentos sonoros, em potencial desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças. A OMS (Organização Mundial de Saúde), prevê oficialmente que, em no máximo 20 anos, a doença que irá atingir a maior parte da população é a depressão que, nas grandes cidades, está forte e diretamente relacionada aos abusos de emissões de ruídos.

CONSIDERANDO que a poluição sonora e a perturbação do sossego são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos mais graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURAZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº3.688/41, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, *caput*, da Lei Estadual nº 12.789/2005 prevê: “*Art. 1º É proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei*”.

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunha e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “ Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil.

CONSIDERANDO que a regularização dos diversos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Os ambientes fechados, acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

CONSIDERANDO que, no aspecto comercial, constitui-se a poluição sonora em um fator de concorrência desleal para com aqueles que respeitam as leis, em detrimento de um número indeterminado de pessoas atingidas pela atividade irregular, numa inversão de valores inaceitável: quem não se adequa gasta menos, dispõe de maiores atrativos e espaço físico à clientela;

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores;

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles os relacionados ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso VI, da Constituição Federal condiciona o exercício de qualquer atividade econômica à não afetação do Meio Ambiente e que a emissão de ruído atinge à propriedade e sossego alheios;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que o art. 1º, *caput*, da Lei nº 12.789/2005, prevê que “*é proibido perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei*”.

CONSIDERANDO que o disposto no inciso III, do art. 1.º da Lei n.º 12.789, de 28 de abril de 2005 de?ne a poluição sonora como sendo “*toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições ?xadas? na referida lei*;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 1º, §2º, XII, considera área de silêncio aquela que para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. A faixa é determinada por um raio de 300m de distância de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares.

CONSIDERANDO que o local a ser realizado o evento “3º Forrozão das Antigas” será a AABB, Associação Atlética do Banco do Brasil S.A., de Parnamirim-PE, em espaço aberto, que fica próximo à Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral;

CONSIDERANDO que o local do aludido evento fica localizado a distância de 270 (duzentos e setenta) metros do local onde serão instalados o palco e as caixas de som;

CONSIDERANDO que algumas medidas de combate ao impacto ambiental devem ser realizadas com o escopo de minimizar prejuízos à saúde da coletividade;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 4º da Lei Estadual nº 12.789/2005, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio não é totalmente proibida, podendo, portanto ser relativizada;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente não proíbe totalmente a emissão de sons ou ruído em área de silêncio, assim como pode ser aplicado o princípio da bagatela ou da insignificância ao caso, pelo fato da localização do palco e das caixas de som, potenciais causadores de impactos ambientais, ficarão à distância de 270 (duzentos e setenta) metros da Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral, segundo documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n. 002/90, apontando vários objetivos a serem perseguidos, levando em conta que os *problemas de poluição sonora agravam-se ao longo do tempo, nas áreas urbanas, e que som em excesso é uma séria ameaça a saúde, ao bem-estar público e a qualidade de vida e que o homem vem cada vez mais sendo submetido a condições sonoras agressivas no seu Meio Ambiente*, institui nacionalmente o Programa de Educação e Controle da Poluição Sonora, atribui competência aos Estados e Municípios para o estabelecimento e implementação dos programas municipais de educação e controle da poluição sonora, em conformidade com o estabelecido no Programa SILÊNCIO, bem como a definição das sub-regiões e áreas de implementação previstas no referido programa.
CONSIDERANDO que, em conformidade com documentação

CONSIDERANDO ainda que o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece níveis máximos aceitáveis de ruído;

CONSIDERANDO que a infração ao disposto na Lei Estadual em comento sujeita o infrator à pena de multa, interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra ou apreensão da fonte ou do veículo, conforme o disposto no art. 10, cabendo ao Poder Público Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, no dizer do art. 11;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 144, § 4.º e 5.º, da Constituição Federal, no sentido de que “*à Polícia civil cabe às funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública*”;

CONSIDERANDO, finalmente, que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a Polícia Militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE liberar a autorização expressa e formal, por relevante interesse ambiental, assim como conveniência e oportunidade, mediante documentação escrita, para a realização de evento no Município de Parnamirim-PE;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE deve atentar para a formalização do procedimento de requisição e liberação da documentação de autorização da realização de evento festivo no Município de Parnamirim, inclusive com potencial lesividade ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição Federal, Constituição Estadual e demais leis infraconstitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar e do sossego público;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pela realização do evento “**3º Forrozão das Antigas**”, a ser realizada na data de 01/06/2013, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação Ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. DOS COMPROMISSADOS obrigam-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, realizar-se-á o evento “3º Forrozão das Antigas” na data de 01/06/2013, neste município;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, os compromissados aceitam que o evento possui potencial possibilidade de causar perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que sejam utilizados quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros quaisquer equipamentos, fora das condições acordadas no presente Termo de Ajusta de Conduta, respeitando, portanto, os limites legais sonoros;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição Sonora – Silêncio e o Barulho” e do sítio eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”;

CLAUSULA TERCEIRA. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO EMPRESÁRIO

I- a partir da assinatura do presente TERMO, fica o compromissado JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO DE CARVALHO, empresário responsável pelo evento, obrigado, de forma a minimizar o potencial impacto ambiental causado, colocar o palco e as caixas de som, em direção contrária ao sentido da Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral, assim como, em localização determinada no croqui apresentado nesta Promotoria;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, fica o compromissado JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO DE CARVALHO, já qualificado, obrigado, também como forma de minimizar possível impacto ambiental, a controlar a emissão do som produzido pelo evento, nos limites da razoabilidade e legalidade;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, fica o compromissado a fiscalizar, na região do Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral, por meio de instrumentos hábeis à fiscalização, a emissão de barulho responsável por possível poluição sonora;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, fica o compromissado a orientar a diminuição da emissão do som emanado da aparelhagem utilizada no evento, quando for constada, na localidade da Unidade Mista de Saúde Raimunda de Sá Barreto Cabral, quantidade de barulho superior à prevista na legislação vigente;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, seja a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária Municipal e a Prefeitura, nos atos de suas atribuições, no exercício de suas funções, e devidamente registrado, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

CLAUSULA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO - Fica reservada à Prefeitura Municipal de Parnamirim a faculdade de autorizar a realização do evento. Na possibilidade de autorização, deve acompanhar e verificar, a qualquer tempo, o ?el cumprimento deste TERMO, inclusive com possibilidade de acompanhamento de corpo técnico dos órgãos competentes.

CLAUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do COMPROMISSADO EMPRESÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por descumprimento, a ser executada judicialmente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Na possibilidade de omissão por parte do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE, responderão as autoridades municipais responsáveis pela fiscalização e cumprimento do presente TERMO.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLAUSULA SÉTIMA – OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM EM EVENTOS FUTUROS – A Prefeitura de Parnamirim-PE deve atentar aos procedimentos necessário à fiscalização e liberação de autorização de eventos potencialmente causadores de poluição sonora.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e, após a homologação, terá eficácia de título executivo judicial.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Parnamirim - PE, 29 de maio de 2013.

Érico de Oliveira Santos
Promotor de Justiça

José Antônio Ângelo de Carvalho
Compromissado

Moacir Pereira de Miranda Filho
Secretário de Turismo, Cultura e Esporte

Testemunhas:

Micheline Granja Batista

Auxiliadora Alves de Matos

ATA DA SOLENIDADE DE FORMATURA DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD E DO PROJETO “DIGA NÃO À VIOLÊNCIA”.

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (28.01.2013), às 13:30 horas, no Clube Areia Branca, nesta cidade de São João, Estado de Pernambuco, onde presente estavam a Promotora de Justiça Dra. Ana Cristina Barbosa Taffarel, o Ilmo Prefeito do Município de São João, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba e sua esposa Sra. FÁBIA SOUZA DE LIMA, o Ilmo Tenente Coronel PM Comandante do 9º BPM, Sr. JOSÉ ROERTO TENÓRIO MARANHÃO, representado pelo Tenente MOAB, o Ilmo Sr. Coordenador Pedagógico do PROERD, Major PMP JAILTON BARROS DE OLIVEIRA, a Ilma Secretária de Educação, Sra. MARIA JOSEUDA DE ASSIS, a Ilma Gestora da escola Municipal Emílio Correia de Oliveira, Sra. MARIA ALCIONE DE SIQUEIRA, a Ilma. Gestora da escola Municipal Olívia Vilela Barbosa, Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA CORDEIRO, o Ilmo. Pasto de Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Sr. WALLACE DE CARVALHO JUNIOR, o Ilmo Sr. Coordenador do NUPREV/PROERD de Garanhuns, Sargento PM WILLIAMS NUNES DUARTE, o Ilmo. Sr. Instrutor do PROERD, 2º Sargento PM OSVALDO VILELA DE ARAÚJO e demais presentes, foi realizada a **Solenidade de Formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD e do Projeto “Diga Não à Violência”**. O Programa PROERD tem como base o D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Edication), criado em Los Angeles – EUA, está presente em 58 países e foi instituído no Brasil em 1992, no Estado do Rio de Janeiro, havendo sua aplicação sido iniciada no Estado de Pernambuco no ano 2000, onde trabalha com 4 currículos: Educação Infantil, 5º ano, 7º ano e Curso de Pais e é a realizado por policias militares treinados e capacitados, que atuam no combate às drogas e à violência. Foi instituído no Município de São João para aplicação junto a alunos e Pais, a partir de reuniões preparatórias para o lançamento do Projeto Pernambuco contra o Crack, convocadas pela Promotora de Justiça Ana Cristina Barbosa Taffarel, e deverá ser aplicado novamente no Município, em outras escolas ainda não abrangidas, na primeira semana de Agosto do corrente ano, quando será realizada a Audiência Pública destinada ao lançamento do Projeto Pernambuco contra o Crack. Na ocasião da Solenidade foi realizada, ainda, a leitura e premiação das redações destaques dos 13 alunos que participaram do PROERD, bem como a entrega de certificados às instituições e autoridades parceiras na aplicação do Projeto PROERD ao Município de São João. Após, o Sr. Coordenador do NUPREV/PROERD de Garanhuns, Sargento PM WILLIAMS NUNES DUARTE, encerrou a Solenidade agradecendo a presença de todos.

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, **Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, e o Promotor de Justiça, em exercício cumulativo, **Dr. GEOVANY DE SÁ LEITE**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CARUARU, PROCON-CARUARU, CONSELHO TUTELAR e os REPRESENTANTES DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PRESENTES NO PÁTIO DE EVENTOS LUIZ LUA GONZAGA**, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Caruaru realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o mundo, sendo um dos lugares mais visitados em todo o território nacional, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que em todos os pólos de animações encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidência a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO - que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas imediações do Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga e Rua Silvino de Macedo;

CONSIDERANDO - a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio Luiz Lua Gonzaga, nas suas imediações e bem assim na Rua Silvino de Macedo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Não haverá atividades noturnas no Pátio de Eventos e nem na Estação Ferroviária às segundas-feiras, excetuando-se as atividades voltadas para a gastronomia dos restaurantes existentes na Estação Ferroviária e Rua Silvino Macedo, com exceção do dia 24 de junho;

As atividades noturnas, nas terças-feiras, ficarão restritas ao “Forró do Candeeiro” e Estação Ferroviária, as quais serão encerradas às 00h;

O horário de início e término dos shows serão: Quartas-feiras: Início – 20h Término – 1hQuintas-feiras: Início - 20h Término – 1h Sextas-feiras: Início – 20h Término – 3hSábados: Início – 19H Término – 4h Domingos: Início – 20h Término – 1h

Excepcionalmente, no dia 12 de junho (quarta-feira), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 2h;

Excepcionalmente, no dia 23 de junho (domingo), as atividades do Pátio de Eventos, Estação Ferroviária e entorno serão estendida até às 4h;

Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no Pátio de Eventos, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura;

Bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais localizados no Pátio de Eventos e seu entorno, Estação Ferroviária e Rua Silvino Macedo, que tiverem interesse em promover, durante o período previsto na cláusula II, promover shows ou eventos com bandas, a artistas, equipamentos sonoros, dentre outros afins, deverão providenciar sistema de tratamento/isolamento acústico adequado, somente podendo funcionar mediante inspeção e autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal e Fundação de Cultura, mediante expedição de alvará especial de funcionamento. Nesse contexto, deverá a Vigilância Sanitária e a Fundação de Cultura, espontaneamente ou a pedido da Polícia Militar ou Juizado Especial do Forró procederem novas inspeções, a fim de confirmarem ou não a permanência do estado inicial que conferiu a emissão do alvará, adotando as providências cabíveis;

Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos e seu entorno, Estação Ferroviária e Rua Silvino Macedo, mesmo que apresentem segurança particular, ficando condicionados aos horários retromencionados;

Somente será possível a apresentação de músicas de forró e sertanejo em todos os pólos culturais de Caruaru/PE, com exceção do pólo alternativo;

A Prefeitura de Caruaru deverá indicar um responsável para que sejam cumpridos os horários estabelecidos, com colocação de banners com horários;

Fica proibida e comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru a devida divulgação, por meio da Fundação de Cultura;

Fica proibido a utilização de cadeiras e mesas de ferro nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos;

O Conselho Tutelar deverá montar uma estrutura permanente, no Pátio de Eventos, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como realizará fiscalizações nos estabelecimentos mencionados na cláusula primeira, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, dois conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos;

A entrada de mercadorias, por meio de veículos, somente poderá ocorrer de 10h às 16h, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”. Excepcionalmente aos sábados, o horário será reduzido para às 15h;

Todos os envolvidos assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante o Juizado Especial, localizado no Pátio de Eventos Luiz Lua Gonzaga;

Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto a operações de segurança, tudo através da imprensa;

Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a observar a sugestão do PROCON-Caruaru quanto ao valor máximo para preços de bebidas comercializadas em seus estabelecimentos. Tal tabela deverá ser divulgada pela Fundação de Cultura na mídia e durante o evento, além de por iniciativa dos COMPROMISSÁRIOS, serem afixadas em local visível do estabelecimento comercial;

A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinar ou proibir o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL - Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares e restaurantes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Caruaru como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Caruaru, 28 de maio de 2013.

Paulo Augusto De Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

Gilka Maria Almeida Vasconcelos De Miranda
Promotora de Justiça

André Alexei
Fundação da Cultura

Marcus Campos De Albuquerque
Comandante do 4º BPM

Cynthia Nunes
Procon-CARUARU

Carlos Henrique L. França
Procurador Jurídico Municipal

Marilene Queiroz De Lima
Restaurantes Rota do Forró

Maria Lúcia Da Silva
Restaurante Luz do Candeeiro

Yuri Danillo Aragão
Restaurante Luar do Sertão

Gildasio Filho
RastaPé

Maria Da Costa
Arraiá Danado de Bom

Cleonice Chalegre
O Chapa Quente

Nadir Moraes
Maria Bonita

Samuel Gouveia
Matutino Premium

Marcos Cavalcanti
Quiosque Matutino

Elizangela Ferreira
Quiosque Expresso Gonzagão

Jamerson Victor
Ferrovia Bar

Everaldo Gomes Da Silva
Paladino Restaurante

Alex Rocha
Portal do Bode

Cícero Alexandre
Estação do Caldo

João Paulo Oliveira
Palhoça do Curta

**2º e 4º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e do patrimônio público, respectivamente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo **art. 129 da Constituição Federal de 1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 5º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012; art. 15, da Resolução RES-CSMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;**

CONSIDERANDO que o Município do Jaboatão dos Guararapes firmou em 12 de agosto de 2003 Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco, visando a regulamentação, fiscalização da operação do transporte complementar municipal e a repressão da ação de qualquer modalidade de transporte informal;

CONSIDERANDO se encontrar desde agosto de 2013 em pleno funcionamento o sistema de Bilhetagem Eletrônica no Município do Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que apenas 7,5%, ou seja, 29 (vinte e nove) veículos integrantes do sistema de transporte complementar municipal apresentaram alguma pendência na implantação da bilhetagem eletrônica, tendo sido aplicada a sanção de suspensão da operação e enviada a relação dos faltantes ao Conselho Municipal de Transporte, para a devida cassação da permissão, onde será oportunizado o exercício do direito de defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que o quantitativo acima descrito não prejudica o regular funcionamento do sistema público municipal;

CONSIDERANDO a existência de três linhas de ônibus municipais, operadas pelas empresas VIAÇÃO MIRIM LTDA. e EMPRESA METROPOLITANA S/A, das quais não se obtém notícias sobre o adequamento desses veículos ao sistema de bilhetagem eletrônica em Jaboatão dos Guararapes, apesar de devidamente notificados a promover a integração por meio da Secretária Executiva de Trânsito e Transporte;

CONSIDERANDO a informação de que, com a inauguração do Terminal Integrado Cajueiro Seco diversas linhas do sistema metropolitano foram criadas e/ou alteradas, sobrepondo-se às linhas municipais existentes;

CONSIDERANDO que a sobreposição culminou na perda de até 80% (oitenta por cento) da demanda em algumas linhas municipais, necessitando estas de um deslocamento a fim de evitar o desequilíbrio econômico-financeiro do sistema, além de melhorar a qualidade do serviço prestado à população, inclusive com maiores opções de trajetos;

CONSIDERANDO que diante do quadro exposto, a suspensão do serviço dos ônibus até a sua regularização ao sistema de bilhetagem eletrônica municipal, e o deslocamento de maneira ordenada de alguns veículos do sistema complementar para trafegarem nessas linhas, ainda que de forma provisória, não importará em prejuízo para os consumidores, que continuarão tendo acesso ao serviço;

CONSIDERANDO que o Município do Jaboatão dos Guararapes é uma entidade de direito público interno, como tal legítimo detentor do poder de polícia, necessário para a aplicação de penalidades aos que porventura estejam desafiando suas determinações operacionais;

CONSIDERANDO que na qualidade de gestores, o Município do Jaboatão dos Guararapes e o Grande Recife Consórcio de Transporte detêm poderes para fazer uma reordenação no sistema público de transporte de passageiros;

CONSIDERANDO que a implantação da bilhetagem eletrônica credencia o Município do Jaboatão dos Guararapes para a reordenação do sistema de transporte público municipal, haja vista a possibilidade de maior controle e otimização do sistema, trazendo, via de consequência, melhoria para a qualidade do serviço prestado ao público em geral;

CONSIDERANDO a atual sobreposição das linhas, a inauguração do Terminal Integrado de Cajueiro Seco e a proximidade da inauguração do Terminal Integrado de Prazeres, verifica-se a latente necessidade de readequação das linhas municipais, já estando em andamento, segundo informações prestadas pela Secretária de Trânsito e Transporte do Município de Jaboatão dos Guararapes, um processo licitatório cujo objetivo é atualizar as informações da rede de transporte para que esta seja reprogramada, visando subsidiar possíveis decisões;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo do Município do Jaboatão dos Guararapes aprovou a Lei Municipal nº 730/2012 (14.02.2012), ratificando o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e Olinda, visando a inserção do Município de Jaboatão dos Guararapes como associado no Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM;

CONSIDERANDO que apesar da vigência da lei Municipal 730/2012, bem como a utilização do sistema de bilhetagem eletrônica gerido pelo Grande Recife Consórcio de Transporte, o Município de Jaboatão dos Guararapes ainda não faz parte do quadro societário do consórcio público em questão;

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades o Município do Jaboatão dos Guararapes manifestou interesse em se integrar ao Grande Recife Consórcio de Transportes, chegando inclusive a atender diversas exigências para esse fim e declarar que nada mais tinha o que ser feito da sua parte;

CONSIDERANDO que o Grande Recife Consórcio de Transporte declarou que apesar de formalizar a Carta de Intenções e encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei específico para a sua incorporação, o Município de Jaboatão dos Guararapes ainda não cumpriu os demais itens exigidos no anexo II do Contrato Social, quais sejam: disponibilizar informações sobre os serviços municipais para a elaboração conjunta de um plano de racionalização operacional a ser implementado no âmbito municipal, atingir e manter a rede de linhas racionalizada e compatibilidade com a rede metropolitana, ajustar os valores tarifários, compatibilizando-os com os adotados no STPP/RMR, assinar o Contrato Social do CTM aderindo ao STPP, aportar os recursos financeiros estabelecidos para a participação do Município no Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo autorizou o Poder Executivo local a praticar todos os atos necessários à implementação definitiva da bilhetagem eletrônica neste município, autorizando inclusive o aporte de recursos ao CTM, a integralização de 6,74% (seis, setenta e quatro por cento) das cotas do Consórcio, a concessão e cessão para o CTM, consoante as suas necessidades, do uso total ou parcial de bens e quaisquer ativos utilizados na prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Jaboatão dos Guararapes, dentre outras permissões;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos interesses sociais e da ordem jurídica, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover:

RECOMENDAM:

Ao Município do Jaboatão dos Guararapes, na pessoa do Chefe do Executivo, que adote as seguintes providências no tocante a regulação do sistema de transporte municipal, sob pena de adoção das medidas cabíveis:

a) conclusão do processo de integração do Município de Jaboatão dos Guararapes ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda., devendo cumprir todos os itens do anexo II do respectivo Contrato Social, cumprindo assim o que determina a Lei Municipal 730/2012 (14.02.2012);

b) elaboração de diagnóstico do sistema de transporte de passageiros municipal, que poderá ser prestado de forma direta ou mediante contratação de empresa especializada, para fins de criação e/ou redistribuição das linhas e veículos no Município do Jaboatão dos Guararapes;

c) que as linhas de ônibus municipais se adequem incontinenti ao sistema de bilhetagem eletrônica já implantado, sob pena de imediata suspensão da operação, com o consequente atendimento dessas linhas através da reordenação, ainda que provisória, dos veículos de passageiros de pequeno porte já equipados com a bilhetagem eletrônica municipal, devendo a população ser informada previamente sobre as providências porventura adotadas;

d) aplicação das penalidades cabíveis a todos os permissionários que não cumprirem as determinações emanadas do Poder Público sobre o sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive com a cassação da permissão nos casos previstos em lei;

e) informar os Representantes do Ministério Público signatários, no prazo de até **05 (cinco) dias**, sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidade de toda ordem, se for o caso.

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação, remeta-se cópia:

a) Ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) Ao Consórcio Grande Recife;

c) À Secretária Executiva de Trânsito e Transporte;

d) Aos representantes das entidades que congregam a categoria de permissionários dos veículos de pequeno porte neste município;

e) Às empresas VIAÇÃO MIRIM LTDA. e EMPRESA METROPOLITANA S/A;

f) À Secretária-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Ao CAOP – Consumidor e CAOP – Patrimônio Público;
h) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 29 de maio de 2013.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
Promotor de Justiça

2729083
2012/686359

PORTARIA - IC Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 004/2012-1.ª PJDC**, no âmbito desta 1ª PJDC, figurando como Representado Edinaldo Francisco Nascimento de Santana, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao Poder Familiar;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretária Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a Técnica Ministerial Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2013.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

2729129
2012/867658

PORTARIA - IC Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 009/2012-1.ª PJDC**, no âmbito desta 1ª PJDC, figurando como Representado Erinea Francelina da Silva e Geovânio Matias da Silva, instaurado com o objetivo de averiguar a notícia da prática de descumprimento das obrigações inerentes ao Poder Familiar (negligência em garantir os direitos das crianças);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento

desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretária Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomeie-se a Técnica Ministerial Cláudia Maria Cunha Barreto de Oliveira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 24 de maio de 2013.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE
CAMARAGIBE**
Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;
CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos a serem tomados em relação os atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merece atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

